

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 04/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE

Tipo: Menor Preço Global

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília/DF

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025 de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Eliete de Pinho Araujo	Presidente da Comissão, em exercício
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Leopoldo Peres Torelly	Membro Titular
Jennifer Maiara Santos da Silva	Coordenadora de Licitações e Contratos Interina
Ronaldo Vieira Teles	Diretor de Operações e Logística
Ana Paula Gonçalves de Oliveira	Gerente de Operações e Logística

DOS FATOS

Referimo-nos à análise da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência de nº 04/2025, do tipo menor preço global, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE**.

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para o fornecimento do objeto licitado, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, cumpre informar que foram realizadas duas sessões de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação, em razão do não comparecimento de 03 (três) empresas no primeiro pleito, conforme previsto no item 14.9 do Edital.

A primeira sessão, ocorrida no dia 17 de setembro de 2025, contou a participação apenas da licitante **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, na qual o envelope de nº 1 (documentos de habilitação) foi aberto e toda documentação nele constante foi rubricada pela Presidente da Comissão em exercício, ressaltando que o envelope de nº 02 (proposta comercial) foi retido, rubricado e permaneceu lacrado, sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a próxima sessão.

Na segunda sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2025, foi constatado novamente a participação apenas da licitante **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, sendo que, em razão do envelope de nº 1 (documentos de habilitação) da empresa licitante ter sido aberto na sessão do dia 17/09/2025, a Presidente em exercício deu prosseguimento a sessão de abertura do envelope de proposta comercial apresentada pela empresa participante, sendo que, na sessão, o envelope de nº 2 (proposta comercial) foi aberto e a proposta comercial rubricada pela Presidente em exercício.

Em 29 de setembro de 2025, após análise preliminar dos documentos de habilitação, foi aberta diligência de solicitação de documentos à empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, sendo que a licitante entregou, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Desse modo, no dia 30 de setembro de 2025, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE** a Ata de Habilitação, oportunidade em que a empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** foi habilitada, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Destarte, cabe lembrar que, na presente data, qual seja, 20 de outubro de 2025, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o Aviso de Antecipação do Resultado da análise da proposta comercial, em virtude da análise antecipada da proposta comercial e das amostras apresentadas pela única empresa participante do certame.

Ademais, ressaltamos que no dia 30 de setembro de 2025, o IATE, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício, convocou a empresa habilitada para que apresentasse amostras de todos os produtos ofertados na Concorrência nº 04/2025, sendo que as amostras solicitadas foram entregues, tempestivamente, pela licitante e avaliadas pela Comissão Técnica, composta pela Diretoria de Operações e Logística do Iate Clube de Brasília.

Nesse sentido, informamos que a referida Comissão efetuou análise técnica da proposta comercial e documentos técnicos apresentados pela empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, bem como realizou minuciosa verificação das amostras dos produtos apresentados pela licitante, formalizando sua decisão através do parecer técnico, datado de 08 de outubro de 2025.

Da detida análise, a Comissão Técnica verificou que as amostras dos produtos e a proposta comercial apresentadas pela licitante **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, cumpriram integralmente às exigências do Edital.

Assim, diante da avaliação técnica supracitada, esta Comissão Permanente de Licitação resolve **CLASSIFICAR** a proposta comercial apresentada pela empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** por atender as disposições contidas no Edital da Concorrência nº 04/2025.

DA DECISÃO

Tendo em vista a identificação da proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, e considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** o objeto da Concorrência nº 04/2025.



Dessa forma, remetemos à autoridade competente o resultado da presente licitação, para sua devida homologação.

Por fim, em razão de existir apenas uma empresa habilitada no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que o objeto do presente certame foi adjudicado a única empresa habilitada. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

ELIETE DE PINHO ARAUJO
Presidente da Comissão em exercício

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY
Membro Titular